



INDICAÇÃO Nº , DE 2013
(Do Deputado Amauri Teixeira)

Sugere a adoção de providências para o restabelecimento da licença-prêmio por assiduidade no âmbito da administração pública federal.

Excelentíssima Senhora Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão:

A licença-prêmio por assiduidade foi um direito assegurado aos servidores públicos federais por muitos anos, até sua extinção pela Medida Provisória nº 1.522/1996, que foi sucessivamente reeditada até a edição da Lei nº 9.527/1997.

O art. 116 do antigo estatuto dos servidores (Lei nº 1.711/1952) previa que, após cada decênio de efetivo exercício, seria concedida ao servidor, mediante requerimento, licença especial de seis meses, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo. Posteriormente, tal licença foi transformada pelo art. 245 da Lei nº 8.112/1990, atual estatuto dos servidores, em licença-prêmio por assiduidade. De acordo com a redação original do art. 87 da Lei nº 8.112/1990, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor faria jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

A licença-prêmio era, portanto, um direito que se concretizava mediante o preenchimento de requisito temporal, atendidas, ainda, as demais condições previstas nos arts. 87 a 89 do estatuto. Premiava-se, dessa maneira, o servidor assíduo com a concessão da licença, a ser gozada conforme sua conveniência.

Em 1996, por iniciativa do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, a licença-prêmio foi extinta. Em seu lugar institui-se a licença para capacitação, nos termos da nova redação dada ao art. 87 da Lei nº 8.112/1990, que tem o seguinte teor: “Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional”.

Assim, o que era um direito do servidor, configurado mediante o atendimento dos requisitos previstos na lei, transformou-se em objeto de ato



CÂMARA DOS DEPUTADOS

discricionário da Administração, sujeito a uma série de condições definidas por regulamento. Conforme disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.707/2006, “a concessão da licença (...) fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição”. Essas regras, ao lado de outras previstas em regulamentos específicos de órgãos e entidades da Administração federal, dão margem a avaliações extremamente subjetivas dos requerimentos formulados pelos servidores, ensejando decisões motivadas por favoritismo ou perseguição.

Reconhecemos, é claro, a importância para a Administração de ações destinadas à qualificação profissional dos servidores. No entanto, entendemos que essas ações podem e devem ocorrer sem prejuízo de um direito histórico decorrente da assiduidade do servidor, aferida em considerável intervalo de tempo.

Por essa razão defendemos o restabelecimento da licença-prêmio por assiduidade no âmbito do estatuto dos servidores públicos federais. No entanto, para que essa matéria possa ser discutida pelo Legislativo é imprescindível a apresentação da proposição correspondente pelo Poder Executivo, já que, de acordo com o art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, é reservada ao Presidente da República a iniciativa de leis versando sobre regime jurídico dos servidores públicos federais.

Face ao exposto, sugerimos a V. Ex^a a adoção das providências cabíveis visando o envio de projeto de lei ao Congresso Nacional nos termos da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de maio de 2013.

Deputado **Amauri Teixeira**
(PT/BA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Deputado Amauri Teixeira)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a adoção de providências para o restabelecimento da licença-prêmio por assiduidade no âmbito da administração pública federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Indicação em anexo, sugerindo a adoção de providências para o restabelecimento da licença-prêmio por assiduidade no âmbito da administração pública federal.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **Amauri Teixeira**
(PT/BA)